



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E ELETRÔNICA

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ .CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2009.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (084) 40065320 ou para o endereço eletrônico cremernlicitacao@click21.com.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CREMERN da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Natal/RN, XX de XXXX de 2009.

BRUNO BULHÕES DE LIMA
Membro da Comissão Permanente Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN designada pela Portaria nº 045/2008, de 13 de outubro de 2008, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores (Lei de Licitações); realizará licitação na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL**, para os serviços de que trata o objeto, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no **Processo Administrativo nº 12/2009**.

1 – DA HABILITAÇÃO, DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicado será realizado o recebimento dos envelopes de 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ocorrendo a abertura dos envelopes:

DATA : 11/11/2009

HORÁRIO: 14:30 horas (Horário local)

LOCAL : Sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta Cep: 59025-001 Natal - RN

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, **salvo disposições em contrário**.

1.3 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Projeto Básico
- ANEXO II - Modelo da proposta de preços
- ANEXO III - Modelo de declaração do menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VI - Modelo da minuta de contrato

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1.1 –LOCALIZAÇÃO:

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a. Sede do Conselho Regional de Medicina (Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN) – Vigilância Armada e eletrônica.
- b. Memorial da Medicina do Rio Grande do Norte (Avenida Rio Branco, 388, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN) – Vigilância Eletrônica.
- c. Delegacia Regional de Mossoró (Rua Julita Gomes de Sena, 20 – Bairro Nova Betânia – Mossoró –RN) – Vigilância Eletrônica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de **2009/2010, sob a rubrica 3.3.40.02.37 – Serviços de Vigilância.**

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 59.460,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais).

4.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR ESTE SERVIÇO

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1.1 - As empresas que tenham objetivos compatíveis com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e que **apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), à vista dos originais;**

5.1.2 – Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

5.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

5.2.1 - Não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes do subitem 5.1 e demais subitens deste Edital;

5.2.2 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou suspensas de contratar e licitar com o CREMERN;

5.2.3 - Cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas a este certame;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.2.4 - Possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CREMERN ou Conselheiro, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

5.2.5 – Estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.

5.3 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.3.1 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

5.4 – Também não poderão participar deste certame as pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam empresas, conforme antes referido.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo deste Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

6.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

6.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.3 – Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou *email*.

6.3.1 - a não apresentação ou incorreção do documento de que tratam os subitens 6.1 e 6.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1 – As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens 7.1.1 a 7.1.4 a seguir, de **preferência numerada seqüencialmente** e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhadas de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial.**

b) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo III;

c) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

d) **Declaração** da licitante declarando que se enquadra na condição de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” e que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo V. Essa declaração somente deverá ser apresentada caso a licitante se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

e) **Declaração** da licitante indicando o seu representante legal, com o respectivo nome e dados pessoais do responsável legal (**preposto**) que firmará o contrato e que será responsável pela assistência e fiscalização dos serviços objeto desta licitação e que manterá contato direto com o CREMERN para tratar sobre a execução do contrato.

7.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.2.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal.

7.1.2.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1- Certificado de segurança em nome da empresa emitido pela Polícia Federal no prazo de validade.

7.1.3.2- Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;

7.1.3.3 -ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA, comprovando que a licitante visitou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos serviços. **O atestado de vistoria será confeccionado e emitido pelo CREMERN, por intermédio do Setor de Compras e Licitações.**

7.1.3.3.1 A vistoria deverá ser realizada até o dia útil anterior à data da sessão de recebimento das propostas, devendo a licitante comparecer ao Setor de Compras e Licitações do CREMERN, **de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO.**

7.1.3.3.2 A vistoria deverá ser realizada nas duas sedes: Natal e Mossoró/RN.

7.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação**, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

b) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2007 ou 2008)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo a licitante apresentar resultado maior que 1 (um) em qualquer dos índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.2) **AS FÓRMULAS DEVERÃO, DE PREFERÊNCIA, ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULO JUNTADO AO BALANÇO**, para facilitar os trabalhos da Comissão;

b.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.4) caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, ou seja, **A R\$ 59.460,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

b.5) Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial.

b.6) As empresas criadas no exercício em curso deverão apresentar: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial.

b.7) Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7.2 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2009

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

7.3 - Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem o item 7 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

8.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via (**preferencialmente com páginas numeradas**), redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, **conforme modelo constante do Anexo II**, a ser entregue em envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN

TOMADA DE PREÇOS Nº5/2009

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

8.2 - A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, **sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:**

8.2.1 - Ser datilografada ou impressa por computador, conter data, nome, cargo. **O responsável ou representante legal da licitante deverá ser o mesmo que constar na Declaração referenciada na letra d) do subitem 7.1.1 deste Edital.**

8.2.1.1 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

8.2.2 - Fazer menção ao número deste Edital (**Tomada de Preços nº 5/2009**), conter a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.

8.2.2.1 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
HABILITAÇÃO, e em relação às outras informações poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

8.3 – As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total.

8.4 – A cotação de preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, **exceto aquelas previstas neste Edital ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.**

8.5 – O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.6 - Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas:

8.7.1 Que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

9 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS

9.1 - O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS.**

9.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

9.2 – Esta licitação será processada em 2 (duas) fases:

9.2.1 - **Primeira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes, ou seja, às **14:30 horas do dia 11/11/2009**, conforme se encontra contemplado no subitem 1.1 deste Edital.

9.2.1.1 - Esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - de todas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as que atendam às exigências contidas no item 7 deste Edital, do Projeto Básico – Anexo I e demais itens pertinentes, constantes do Edital.

9.2.1.2 - Os envelopes contendo as Propostas de Preços (Envelope nº 02) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até o início da segunda fase.

9.2.2 - **Segunda Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, em sessão pública, cuja data será definida depois de exaurida a etapa da fase anterior.

9.2.2.1 - As “PROPOSTAS DE PREÇOS” das LICITANTES, cujas propostas foram classificadas na fase anterior, serão analisadas e julgadas conforme os critérios estabelecidos nos item 8 deste Edital.

10 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os trabalhos da CPL referentes à fase de Habilitação obedecerão à seguinte ordem:

10.1.1 - abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica.

10.1.2 - verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme subitens 7.1.1 a 7.1.4 deste Edital.

10.1.2.1 – caso alguns dos documentos apresentados estejam com sua validade vencida, poderá a CPL consultar sítios eletrônicos oficiais para conferir se realmente tais documentos estão vencidos. Caso seja confirmado que tais documentos estejam vencidos a licitante será considerada inabilitada.

10.1.3 - depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante, serão anunciadas, sempre que possível, na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

10.1.3.1 - no caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações.

10.1.4 - em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

10.1.5 - não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme item 6 do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial, afixando-o,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

posteriormente, no Quadro de Avisos da sede do CREMERN, localizado no endereço constante no subitem 1.1 deste Edital.

10.1.5.1 – Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, pelos meios citados no subitem 10.1.5.

10.1.6 - nessa hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficarão sob a guarda da CPL para abertura em outra sessão a ser indicada.

10.1.7 - devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas de preços, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. **Ficará à critério do CREMERN, por intermédio do Presidente da CPL, a devolução dos supracitados envelopes somente após a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame.**

10.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Documentação de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, **exceto nos casos em que tais vícios sejam sanáveis.**

11 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - O julgamento das propostas de preços terá início com a abertura dos envelopes de nº 2 (“Proposta de Preços”), abrindo-se vistas às licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.

11.2 - Será desclassificada a proposta que contrarie os requisitos expressos deste Edital e seus anexos, ou em desacordo com as formalidades prescritas, exceto aquelas que forem sanáveis.

11.3 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de propostas de preços, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, publicando posteriormente no Diário Oficial da União ou informando via ofício, bem como informando por fax, o resultado do julgamento das propostas, ou marcando outra reunião para divulgação.

11.4 - Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela CPL (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações).

11.5 - As propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores informações sobre o serviço ofertado, o que deverá ser providenciado num prazo de **1 (um) dia útil**, a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

11.6 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas de preços que:

11.6.1 - Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.6.2 - Contrariarem quaisquer dispositivos constantes no item 8.

11.6.3 - Não atenderem às especificações dos serviços exigidos.

11.7 - A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente instrumento e seus anexos, fará a classificação das demais por ordem crescente de valores, e declarará vencedora aquela que consignar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.8 - O critério de aceitabilidade dos valores será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução deste objeto, bem como em relação ao valor máximo fixado no item 4.1 deste instrumento.

11.9 – Serão desclassificadas as propostas de preços com percentual abaixo do citado no item 8.2.3.1

11.10 - Em caso de empate, será realizado sorteio, durante a sessão pública, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, observado o subitem a seguir.

11.11 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.11.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada.**

11.11.2 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores (**mesmo preço**) apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11.3 – Somente poderá usufruir do direito de preferência a licitante que apresentar na fase de habilitação a declaração constante da alínea “d” do subitem 7.1.1 deste Edital. Caso contrário, não poderá usufruir do referido direito, mesmo estando juridicamente enquadrada na situação de microempresa e empresa de pequeno porte.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.12 - Concluído o julgamento, inclusive a fase recursal, o processo será remetido à autoridade superior para adjudicação do objeto à vencedora, bem como para homologação da licitação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.

12.3 – Contra os atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL), praticados nas fases de avaliação da documentação de habilitação e das propostas de preços, caberá recurso, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, o qual deverá ser protocolado no CREMERN, devendo para tanto ser apresentado em 1 (uma) via, em papel timbrado, digitado ou datilografado, assinado pelo representante da licitante ou preposto legalmente habilitado e dirigido ao Presidente da CPL. Não reconsiderando sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da CPL encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12.4 – A CPL dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da interposição de recursos.

12.5 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo.

12.6 – A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas de preços, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

12.7 – Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da sede do CREMERN, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, durante o prazo do recurso.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Os atos de adjudicação e homologação serão realizados pelo Presidente do CREMERN.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá ao contratante as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
e no projeto básico.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Caberá ao contratado vencedor as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais e no projeto básico.

16 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

16.1 - Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará suspensa de participar de licitação e ficará impedida de contratar com o CREMERN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; não manter a proposta; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – O CREMERN convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 do presente instrumento.

17.2 - Na data da assinatura do contrato o CREMERN verificará se a contratada se encontra regular do ponto de vista habilitatório, e caso tenha alguma certidão vencida, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.

17.3 - Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CREMERN poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CREMERN a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CREMERN;
- f. a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CREMERN; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CREMERN, nos casos enumerados nas letras *a. a f.* do subitem 18.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREMERN;

c. judicial, nos termos da legislação.

19 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

20.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do Anexo VI, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

21 – DA TOMADA DE PREÇOS

21.1 - A critério do CREMERN, esta licitação poderá:

21.1.1 - ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CREMERN.

21.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

21.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

21.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e

21.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

22 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

22.1 - É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMERN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

22.5 - Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

22.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

22.7 - A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.8 - Ficarà a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou pessoalmente, com contra-recibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

22.09 - Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

22.09.1 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante da licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratifica-la no ato.

22.10 - Cópias do presente Edital e seus Anexos serão fornecidas gratuitamente por e-mail, mediante solicitação enviada para cremernlicitacao@click21.com.br, devendo para tanto ser



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
informado os seguintes dados: **razão social, CNPJ, endereço completo, nome completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**. Poderá também, o interessado adquiri-los pessoalmente na sede do CREMERN, gratuitamente, caso apresente cd-rom para gravação, ou impresso, onde nesse último caso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).

22.11 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de expediente normal, das 14:00 as 18:00, com a Comissão de Licitação do CREMERN, pelo telefone (84) 4006-5333 ou fax (84) 4006-5320 ou pelo seguinte endereço eletrônico: cremernlicitacao@click21.com.br.

22.11.1 – No caso de solicitação por Fax, ficará sob responsabilidade da licitante, confirmar se o CREMERN o recebeu em conformidade.

22.12 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), por transmissão de mensagem via fax ou por intermédio de email (cremernlicitacao@click21.com.br) às consultentes, ou ainda, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

22.13 – Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no item 16, as sanções transcritas adiante:

- a) não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CREMERN; e
- b) desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

22.14 – Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

22.15 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária, com exclusão de qualquer outro.

Natal-RN, 29 de setembro de 2009.

Neuman Figueiredo de Macedo
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Antônia Lina de Fontes
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Bruno Bulhões de Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E ELETRÔNICA.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1 - A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos: o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a expiração do atual contrato no próximo dia 17 de novembro de 2009, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito das áreas deste Regional;

2.1.2 - não haver no Plano de Cargos e Salários do CREMERN profissionais qualificados e habilitados para realizar os serviços mencionados.

Nesse sentido, a contratação aqui pretendida está devidamente amparada e prevista no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme especificações abaixo:

2.2.1 - **Sede do Conselho Regional de Medicina do RN, na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN.**

- a. 01 (um) posto de vigilância armada durante 12(doze) horas diárias, de segunda a domingo, no horário de 07 as 19 horas **podendo haver a realização de horas extras de acordo com a conveniência do CREMERN.**
- b. Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação noturnas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de Alarme;
- 26 (vinte e seis) Sensores Passivos;
- 03 (três) pares de Sensores Ativos (perimetrais)
- 01 (um) Teclado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 01(uma) sirene;
- 01 (uma) Central de Choque;
- 80 (oitenta) metros de cerca com 4 (quatro) isoladores.

2.2.2 – Memorial da Medicina, na Avenida Rio Branco, 388, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN

a. Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação noturnas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de Alarme;
- 13 (treze) Sensores Passivos;
- 01 (um) Teclado;
- 01 (uma) Sirene.

2.2.3 – Delegacia Regional de Mossoró, Rua Julita Gomes de Sena, 20 – Bairro Nova Betânia – Mossoró –RN

a. Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação diurna, noturnas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de alarme
- 15 (dezesesseis) Sensores Passivos;
- 01 Teclado;
- 01 Sirene.

7. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

- Valor mensal: **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**
- Valor global (12 meses): **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2009, sob a Rubrica nº 3.3.40.02.37 – Serviços de Vigilância



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

09 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pela **Sra. Hilma Maria Ferreira Borges**, Chefe do Departamento de Administração, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-RN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria ou ao Setor de Compras e Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;
- e) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- f) Atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

9.2 - Caberá ainda à fiscalização, o cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, por intermédio das seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do Edital Tomada de Preço nº 5/2009 e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

É vedado à Administração e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Itens obrigatórios da proposta:

1.1.1. Preenchimento de formulário abaixo:

_____ (razão social na empresa)

CNPJ Nº : _____ com sede na _____

_____ (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, e para os fins da Tomada de Preço nº 5/2009, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Preço Global Mensal da proposta por extenso:
(_____)

Preço Global Anual da proposta por extenso:
(_____)

Validade da proposta (mínimo 30 dias): _____

Início da prestação de serviços: A partir da data da assinatura do contrato.

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal:

Telefone para contato: _____, _____ de _____ de 2009.

OBS.:

b) Este formulário deverá ser preenchido obrigatoriamente.

c) Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante elaborar sua própria planilha desde que conte todos os dados apresentados.

d) Deverá ser elaborada de acordo com o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data de publicação do Edital.

1.1.2 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1.2.1 Para formação dos preços, deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.1.2.2 Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração mais reserva técnica.

1.1.2.3 Sob pena de desclassificação da proposta de preços, a licitante não deverá cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista a determinação prevista no Acórdão nº 950/2007-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TCU-Plenário. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

1.1.2.4 Nos preços ofertados pela Contratada deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, equipamentos, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

1.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009 - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: marcar com X em caso positivo)

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXXX de 2009.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009 - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXXX de 2009.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V DA TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2009 - Conselho Regional de Medicina do Regional de Medicina do RN

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ - Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a _____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, se enquadra na condição de _____ **(PREENCHER COM “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE” SOMENTE SE A EMPRESA FOR ENQUADRADA NESSA SITUAÇÃO).**

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que a referida empresa cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXXX de 2009.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 005/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E ELETRÔNICA ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2696-CRM/RN, CPF nº 443.393.724-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua Tuiuti 799, Petrópolis, CEP 59014-160, neste ato representada pela sua Diretor(a), **Sr(a). Maria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, residente e domiciliado(a) nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Tomada de Preço nº 5/2009, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de vigilância armada e segurança eletrônica para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

2. LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme especificações abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.2.1 - Sede do Conselho Regional de Medicina do RN, na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN.

- a. 01 (um) posto de vigilância armada durante 12(doze) horas diárias, de segunda a domingo, no horário de 07 as 19 horas **podendo haver a realização de horas extras de acordo com a conveniência do CREMERN.**
- b. Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação noturnas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de Alarme;
- 26 (vinte e seis) Sensores Passivos;
- 03 (três) pares de Sensores Ativos (perimetrais)
- 01 (um) Teclado;
- 01(uma) sirene;
- 01 (uma) Central de Choque;
- 80 (oitenta) metros de cerca com 4 (quatro) isoladores.

2.2.2 – Memorial da Medicina, na Avenida Rio Branco, 388, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN

- a. Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação noturnas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de Alarme;
- 13 (treze) Sensores Passivos;
- 01 (um) Teclado;
- 01 (uma) Sirene.

2.2.3 – Delegacia Regional de Mossoró, Rua Julita Gomes de Sena, 20 – Bairro Nova Betânia – Mossoró –RN

- a. Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação diurna, noturnas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de alarme
- 15 (dezesesseis) Sensores Passivos;
- 01 Teclado;
- 01 Sirene.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato para 12 meses é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) cuja parcela mensal corresponde R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2009, sob a Rubrica nº 3.3.40.02.37 – Serviços de Vigilância.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2009 a 17 de novembro de 2010** e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses na forma do disposto no inciso II do Art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - 1.4. fornecer crachá de acesso às dependências do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.5. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.6. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar o serviço por intermédio da administração do CREMERN.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) tributos;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte; e
 - f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
 - 1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.4. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
 - 1.5. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.6. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.7. comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - 1.8. responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
 - 1.9. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
 - 1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 1.13. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais; e
 - 1.14. manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2. Caberá à licitante vencedora, ainda:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.1. comprovar , quando solicitada, a formação técnica específica dos empregados, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 2.2. alocar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impeça assumir o posto conforme o estabelecido, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para início da execução;
- 2.3. fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:
 - a) calça;
 - b) camisa de mangas compridas;
 - c) cinto de nylon;
 - d) sapatos;
 - e) meias;
 - f) crachá;
 - g) revólver calibre 38;
 - h) cinto com coldre e baleiro;
 - i) munição calibre 38;
 - j) livro de ocorrências;
 - o) lanterna 3 pilhas; e
 - p) pilhas para lanterna.
 - 2.3.1.a licitante vencedora não poderá repassar os custos destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 2.4. apresentar à Administração do CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- 2.5. oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 2.6. prever todos os empregados necessários para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.7. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados designados para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- 2.8. efetuar a substituição dos empregados nos postos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;
- 2.9. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração do CONTRATANTE, bem, assim, impedir que o empregado que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne aos postos;
- 2.10. atender às solicitações quanto a substituições de empregados, entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.11. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - 2.12. comunicar à Administração do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
 - 2.13. inspecionar, obrigatoriamente, por intermédio dos supervisores do CONTRATANTE, os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados; e
 - 2.14. instruir o vigilante a usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 3.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 3.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 3.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 3.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.**
5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 5.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 5.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 5.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela titular do Serviço de Administração do CREMERN.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.488/2007, acompanhada das seguintes comprovações:

- 1.1. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente assinados pelos funcionários;
- 1.2. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- 1.3. regularidade junto à Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

2. No caso da nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, não garantirá o recebimento no prazo estipulado no item 3, abaixo discriminado, bem como fica suspensa a cobrança de encargos por parte da contratada, conforme o item 5 da Cláusula Oitava.

3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a referida nota fiscal/fatura e juntada os respectivos documentos comprobatórios protocolados, mediante boleto bancário.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 4.1. atestação de conformidade do serviço executado;
- 4.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;
- 4.3. garantia contratual vigente.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. DO REAJUSTE

- a. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).
- b. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
 - a. advertência;
 - b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
 - c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREMERN pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

3. As multas previstas nos subitens 1 e 2 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções previstas nas letras d. e e. do subitem 2 poderão também ser aplicadas aos profissionais da CONTRATADA que:
 - a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
6. Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.
7. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal - RN, em 22 de outubro de 2009

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Luis Eduardo Barbalho de Mello
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RG:

RG: